



PREFEITURA DE  
**PARAUPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 1 de 10

## PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: n° 8/2023-008 PMP

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Forma de apresentação da proposta: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios em geral, que compõem o cardápio de alimentação escolar, para atender as instituições públicas de ensino do Município de Parauapebas, estado do Pará.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

### 1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n° 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico n°. 8/2023-008 PMP, visando à aquisição de gêneros alimentícios em geral, que compõem o cardápio de alimentação escolar, para atender as instituições públicas de ensino do Município de Parauapebas, estado do Pará.

O processo em epígrafe é composto em 05 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 2523 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro, equipe e área técnica da Secretaria demandante.

### 3. DA ANÁLISE

**RECEBEMOS**

Em: 30/08/2023 hs  
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



### 3.1 Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Licitatório nº 8/2023-008 PMP**, constatamos que foram devidamente analisados, conforme é possível verificar no Parecer do Controle Interno (fls. 562/570) quanto à justificativa dos quantitativos apresentados, indicação do recurso para custeio da despesa, declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento vigente, bem como quanto aos orçamentos referenciais.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital de Licitação, seus anexos e Contrato Administrativo, a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, via registro de preços, no formato eletrônico, conforme é possível verificar pela leitura do Parecer Jurídico (733/735, vol. II).

### 3.2 Da fase externa

No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 00008/2023**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.3 Do edital

Consta o edital definitivo do processo em análise devidamente assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece, e seus anexos (fls. 742/1609, vol. IV):

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo I.A - Planilha de Formação de Preços;
- Anexo I.B - Lista das Escolas e Horários de Entrega
- Anexo II.A - Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo III- Minuta do Contrato;

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica para o dia **14.04.2023 às 09h00**, pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO** por estimular os licitantes a ofertarem seu melhor lance uma vez que eles estão em disputa direta, na modalidade Pregão Eletrônico.

### 3.4 Da publicidade

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, em cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir:

Meios de Publicação	Data de Publicação
Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas -PA	30.03.2023
Diário Oficial Eletrônico de Parauapebas - PA nº. 388	31.03.2023
Diário Oficial da União nº. 02 - Seção 3	31.03.2023

### 3.5 Dos pedidos de impugnação ao edital e pedidos de esclarecimentos



Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico pode ser apresentado até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, conforme definição estampada nos Artigos 23 e 24 do Decreto nº. 10.024 de 10 de setembro de 2019, norma regulamentadora da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica. Em observância a tal normativa, **foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações no presente certame até o dia 11.04.2023 às 09h00, conforme é possível verificar pela análise do edital (fl. 742, vol. II).** Ademais, consta no mencionado documento, na Seção V- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos itens 13 e 14 o cumprimento ao prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública para os referidos pedidos de esclarecimentos e as impugnações.

No entanto, compulsando os autos, observamos que não houve pedidos de esclarecimentos, tampouco impugnações ao presente edital, apesar de constar expressamente no mesmo o direito de questionamento do citado instrumento editalício.

### 3.6 Da sessão

Conforme se desprende da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00008/2023 (fls. 915/1120) iniciou-se o ato público online às 09h00 do dia 14 de abril de 2023, onde consta detalhadamente a realização os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação, onde 20 (vinte) licitantes credenciaram-se inicialmente para participarem do certame, de acordo com a relação abaixo:

CNPJ/CPF	Nome ou Razão Social	Porte da Empresa
07.671.935/0001-49	MARTIMELO COSTA E CIA	ME/EPP
26.544.524/0001-37	SABORE FRIOS LTDA	ME/EPP
29.869.851/0001-57	COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUIÇÃO LTA	ME/EPP
48.979.203/0001-06	WESLESLEY CHRISTOFER SILVIRA	ME/EPP
14.711.641/0001-69	E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA	ME/EPP
19.942.991/0001-50	INSEPTCONTROL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	ME/EPP
40.508.894/0001-40	S DA C SANTOS COMERCIO E SERVICOS	ME/EPP
10.773.426/0001-31	DELTORO COM. SERVIÇOS E LOCAÇÃO	ME/EPP
28.412.933/0001-05	W E J ATACDISTA LTDA	ME/EPP
05.842.037/0001-80	B.M. MATTEUCCI	ME/EPP
24.176.120/0001-02	ZIL PARA LIMPEZA E DESCRTÁVEIS	ME/EPP
03.687.304/0001-67	GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA	DIFERENTE DE ME/EPP
31.552.803/0001-82	JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	ME/EPP
33.190.948/0001-06	COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS	ME/EPP
20.076.046/0001-00	H MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	ME/EPP
793.815.533-00	LANA MARIA SAMPAIO SANTOS MUNIZ	DIFERENTE DE ME/EPP
37.556.213/0001-04	AHGOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	ME/EPP
17.327.127/0001-12	NATIVU'S LTDA	ME/EPP
15.620.337/0001-79	CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	ME/EPP
19.738.873/0001-24	MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA	ME/EPP

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, e posteriormente foi concedido prazo para apresentação da proposta readequada ao lance ofertado, bem como a exequibilidade da proposta.

Observa-se que todas as licitantes supracitadas apresentaram as **declarações** pertinentes como: ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de

*[Handwritten signature]*



proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, vide fls. 1223/1435 dos autos.

### 3.9 Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que as mesmas estão inferiores ao preço de referência, conforme denota-se na planilha abaixo. A referida tabela contém os itens do Pregão Eletrônico n°. 00008/2023, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado.

Item	QTD	Valor Estimado	Valor Arrematado	Licitante vencedora	Diferença em %
1	1488	R\$ 51,87	R\$ 25,00	Wej Atacadista LTDA	51,80%
2	496	R\$ 51,87	R\$ 34,97	J.Martimelo Costa	32,58%
3	7076	R\$ 9,18	R\$ 6,38	J.Martimelo Costa	30,50%
4	2358	R\$ 9,18	R\$ 7,41	E C de Sousa	19,28%
5	75	R\$ 9,37	R\$ 7,10	E C de Sousa	24,23%
6	3333	R\$ 11,58	R\$ 11,29	Comabem Supermercado	2,50%
7	12.674	R\$ 26,46	R\$ 22,49	Comabem Supermercado	15,00%
8	4224	R\$ 26,46	R\$ 21,00	E C de Sousa	20,63%
9	3000	R\$ 9,90	R\$ 5,88	J.R. Comércio	40,61%
10	40920	R\$ 28,01	R\$ 23,19	B.M. Matteucci	17,21%
11	13640	R\$ 28,01	R\$ 19,57	J.Martimelo Costa	30,13%
12	2767	R\$ 7,85	R\$ 7,00	Montero Empreendimentos	10,83%
13	3821	R\$ 18,55	R\$ 13,07	J.Martimelo Costa	29,54%
14	5625	R\$ 24,19	R\$ 14,97	Gameleia Com.	38,11%
15	1875	R\$ 24,19	R\$ 15,95	J.R. Comércio	34,06%
16	15996	R\$ 6,52	R\$ 3,64	Gameleia Com.	44,17%
17	5332	R\$ 6,52	R\$ 4,03	J.R. Comércio	38,19%
18	18976	R\$ 6,41	R\$ 4,45	H. Mix - Comércio de Produtos	30,58%
19	6325	R\$ 6,41	R\$ 4,45	H. Mix - Comércio de Produtos	30,58%
20	3000	R\$ 5,74	R\$ 5,70	B.M. Matteucci	0,70%
21	74773	R\$ 1,78	R\$ 1,19	B.M. Matteucci	33,15%
22	24924	R\$ 1,78	R\$ 1,19	B.M. Matteucci	33,15%
23	4072	R\$ 6,76	R\$ 4,71	J.Martimelo Costa	30,33%
24	3535	R\$ 6,55	R\$ 3,94	Montero Empreendimentos	39,85%
25	7786	R\$ 9,57	R\$ 6,99	E C de Sousa	26,96%
26	14116	R\$ 4,96	cancelado	cancelado	-
27	5844	R\$ 11,13	R\$ 7,83	Wej Atacadista LTDA	29,65%
28	11895	R\$ 4,34	R\$ 3,35	H. Mix - Comércio de Produtos	22,81%
29	9137	R\$ 10,03	R\$ 8,90	Comabem Supermercado	11,27%
30	3045	R\$ 10,03	R\$ 9,10	J.R. Comércio	9,27%
31	47787	R\$ 4,88	R\$ 3,09	B.M. Matteucci	36,68%
32	15929	R\$ 4,88	R\$ 3,44	J.Martimelo Costa	29,51%
33	600	R\$ 5,07	R\$ 5,05	B.M. Matteucci	0,39%
34	882	R\$ 21,20	cancelado	cancelado	-
35	12008	R\$ 6,82	R\$ 5,98	J.Martimelo Costa	12,32%
36	4002	R\$ 6,82	R\$ 5,98	J.Martimelo Costa	12,32%
37	31820	R\$ 2,32	R\$ 1,86	E C de Sousa	19,83%
38	10607	R\$ 2,32	R\$ 1,86	E C de Sousa	19,83%
39	2077	R\$ 3,58	R\$ 2,38	J.R. Comércio	33,52%
40	35748	R\$ 4,99	R\$ 3,69	Gameleia Com.	26,05%
41	11916	R\$ 4,99	R\$ 3,92	J.R. Comércio	21,44%
42	8334	R\$ 9,55	R\$ 6,12	H. Mix - Comércio de Produtos	35,98%
43	2778	R\$ 9,55	R\$ 6,12	H. Mix - Comércio de Produtos	35,98%
44	2789	R\$ 7,51	R\$ 5,47	Montero Empreendimentos	27,16%
45	48146	R\$ 8,42	R\$ 6,32	E C de Sousa	24,94%
46	16048	R\$ 8,42	R\$ 8,29	J.Martimelo Costa	1,54%
47	19940	R\$ 9,75	R\$ 6,32	J.Martimelo Costa	35,18%
48	6647	R\$ 9,75	R\$ 6,32	J.Martimelo Costa	35,18%
49	9110	R\$ 11,40	R\$ 5,78	Gameleia Com.	49,30%

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FLS 2526  
Rubrica



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**

Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FLS 2523  
Página 5 de 10  
Rubrica

50	3037	R\$ 11,40	R\$ 5,97	Montero Empreendimentos	47,63%
51	8471	R\$ 10,80	R\$ 8,20	Gameleia Com.	24,07%
52	2823	R\$ 10,80	R\$ 9,07	J.R. Comércio	16,02%
53	684	R\$ 5,30	R\$ 4,49	B.M. Matteucci	15,28%
54	3203	R\$ 19,35	R\$ 9,98	Montero Empreendimentos	48,42%
55	1357	R\$ 5,82	R\$ 5,49	H. Mix - Comércio de Produtos	5,67%
56	10048	R\$ 7,55	R\$ 4,76	E C de Sousa	36,95%
57	3349	R\$ 7,55	R\$ 4,10	B.M. Matteucci	45,70%
58	3750	R\$ 16,20	R\$ 8,31	Gameleia Com.	48,70%
59	1250	R\$ 16,20	R\$ 7,97	Montero Empreendimentos	50,80%
60	124307	R\$ 22,31	R\$ 15,61	E C de Sousa	30,03%
61	41436	R\$ 22,31	R\$ 15,80	B.M. Matteucci	29,18%
62	8188	R\$ 14,47	R\$ 10,44	Gameleia Com.	27,85%
63	2729	R\$ 14,47	R\$ 11,12	J.R. Comércio	23,15%
64	2000	R\$ 7,16	R\$ 6,50	B.M. Matteucci	9,22%
65	11654	R\$ 5,53	R\$ 3,88	J.Martimelo Costa	29,84%
66	3885	R\$ 5,53	R\$ 3,49	E C de Sousa	36,89%
67	58.628	R\$ 4,12	R\$ 2,96	Gameleia Com.	28,16%
68	19543	R\$ 4,12	R\$ 3,45	J.R. Comércio	16,26%
69	27944	R\$ 5,29	R\$ 3,55	E C de Sousa	32,89%
70	9314	R\$ 5,29	R\$ 3,55	E C de Sousa	32,89%
71	9775	R\$ 26,19	R\$ 17,00	Sabore Frios	35,09%
72	3258	R\$ 26,19	R\$ 16,90	Comercial Nova Era	35,47%
73	375	R\$ 15,08	R\$ 10,63	J.Martimelo Costa	29,51%
74	9107	R\$ 7,27	R\$ 4,30	Comercial Nova Era	40,85%
75	3036	R\$ 7,27	R\$ 6,59	B.M. Matteucci	9,35%
76	2107	R\$ 5,42	R\$ 3,97	J.R. Comércio	26,75%
77	18461	R\$ 4,46	R\$ 3,20	Wej Atacadista LTDA	28,25%
78	6154	R\$ 4,46	R\$ 4,35	J.R. Comércio	2,47%
79	333	R\$ 22,95	R\$ 14,37	Montero Empreendimentos	37,39%
80	31671	R\$ 11,31	R\$ 6,89	H. Mix - Comércio de Produtos	39,08%
81	10557	R\$ 11,31	R\$ 6,89	H. Mix - Comércio de Produtos	39,08%
82	2261	R\$ 18,34	R\$ 12,74	J.Martimelo Costa	30,53%
83	11628	R\$ 9,67	R\$ 5,97	Gameleia Com.	38,26%
84	3876	R\$ 9,67	R\$ 6,82	J.Martimelo Costa	29,47%
85	12130	R\$ 1,63	cancelado	cancelado	-
86	47318	R\$ 7,99	R\$ 4,98	B.M. Matteucci	37,67%
87	15772	R\$ 7,99	R\$ 4,98	B.M. Matteucci	37,67%
88	3921	R\$ 8,95	R\$ 4,68	J.R. Comércio	47,71%
89	3516	R\$ 32,21	R\$ 22,55	E C de Sousa	29,99%
90	1172	R\$ 32,21	R\$ 22,55	E C de Sousa	29,99%
91	1602	R\$ 46,10	R\$ 32,28	Wej Atacadista LTDA	29,98%
92	14539	R\$ 4,93	R\$ 2,54	Gameleia Com.	48,48%
93	4846	R\$ 4,93	R\$ 2,23	Montero Empreendimentos	54,77%
94	49362	R\$ 18,45	R\$ 11,44	E C de Sousa	37,99%
95	16454	R\$ 18,45	R\$ 11,50	B.M. Matteucci	37,67%
96	10000	R\$ 6,09	cancelado	cancelado	-
97	10390	R\$ 6,26	R\$ 3,95	B.M. Matteucci	36,90%
98	73675	R\$ 25,18	R\$ 17,63	E C de Sousa	29,98%
99	24558	R\$ 25,18	R\$ 17,63	E C de Sousa	29,98%
100	2819	R\$ 24,25	R\$ 15,67	J.R. Comércio	35,38%
101	5463	R\$ 24,86	R\$ 14,98	Gameleia Com.	39,74%
102	1821	R\$ 24,86	R\$ 15,60	J.R. Comércio	37,25%
103	1000	R\$ 34,13	cancelado	cancelado	-
104	40892	R\$ 6,94	R\$ 4,30	E C de Sousa	38,04%
105	13631	R\$ 6,94	R\$ 4,30	E C de Sousa	38,04%
106	925	R\$ 9,99	R\$ 6,19	E C de Sousa	38,04%
107	5054	R\$ 25,09	R\$ 17,24	Gameleia Com.	31,29%
108	1685	R\$ 25,09	R\$ 17,56	E C de Sousa	30,01%
109	18106	R\$ 50,92	R\$ 33,91	Gameleia Com.	33,41%
110	6035	R\$ 50,92	R\$ 37,94	B.M. Matteucci	25,49%
111	27158	R\$ 51,39	R\$ 35,50	Sabore Frios	30,92%
112	9053	R\$ 51,39	R\$ 48,90	Comercial Nova Era	4,85%
113	8271	R\$ 35,53	R\$ 32,88	Comercial Nova Era	7,46%
114	2757	R\$ 35,53	R\$ 32,88	Comercial Nova Era	7,46%
115	19415	R\$ 46,80	R\$ 32,30	Sabore Frios	30,98%
116	6472	R\$ 46,80	R\$ 37,58	J.R. Comércio	19,70%
117	29123	R\$ 47,70	R\$ 38,94	Sabore Frios	18,36%
118	9707	R\$ 47,70	R\$ 43,50	B.M. Matteucci	8,81%
119	8745	R\$ 30,61	R\$ 22,90	B.M. Matteucci	25,19%
120	2915	R\$ 30,61	R\$ 22,90	B.M. Matteucci	25,19%



121	13118	R\$ 30,66	R\$ 23,00	Sabore Frios	24,98%
122	4372	R\$ 30,66	R\$ 29,49	Comercial Nova Era	3,82%
123	17224	R\$ 53,77	R\$ 37,20	Sabore Frios	30,82%
124	5741	R\$ 53,77	R\$ 35,25	Comercial Nova Era	34,44%
125	66174	R\$ 16,08	R\$ 9,68	Gameleia Com.	39,80%
126	22058	R\$ 16,08	R\$ 9,95	B.M. Matteucci	38,12%
127	17229	R\$ 23,85	R\$ 15,98	Gameleia Com.	33,00%
128	5743	R\$ 23,85	R\$ 16,24	J.R. Comércio	31,91%
129	32134	R\$ 24,31	R\$ 16,00	Sabore Frios	34,18%
130	10711	R\$ 24,31	R\$ 17,01	Comabem Supermercado	30,03%
131	48200	R\$ 25,34	R\$ 20,69	Comercial Nova Era	18,35%
132	16067	R\$ 25,34	R\$ 20,69	Comercial Nova Era	18,35%
133	15905	R\$ 20,85	R\$ 14,39	Comercial Nova Era	30,98%
134	5301	R\$ 20,85	R\$ 14,39	Comercial Nova Era	30,98%
135	44186	R\$ 21,55	R\$ 16,49	Wej Atacadista LTDA	23,48%
136	14729	R\$ 21,55	R\$ 15,80	H. Mix - Comércio de Produtos	26,68%
137	63989	R\$ 44,40	R\$ 30,99	J.Martimelo Costa	30,20%
138	21330	R\$ 44,40	R\$ 30,99	J.Martimelo Costa	30,20%
139	6983	R\$ 9,49	R\$ 6,64	Wej Atacadista LTDA	30,03%
140	2327	R\$ 9,49	R\$ 6,64	Wej Atacadista LTDA	30,03%
141	12087	R\$ 10,28	R\$ 7,19	Wej Atacadista LTDA	30,06%
142	4029	R\$ 10,28	R\$ 7,19	Wej Atacadista LTDA	30,06%
143	24486	R\$ 36,54	R\$ 15,00	H. Mix - Comércio de Produtos	58,95%
144	8162	R\$ 36,54	R\$ 16,84	J.R. Comércio	53,91%
145	2236	R\$ 49,85	R\$ 33,90	Wej Atacadista LTDA	32,00%
146	745	R\$ 49,85	R\$ 33,90	Wej Atacadista LTDA	32,00%
147	38283	R\$ 8,38	R\$ 3,87	H. Mix - Comércio de Produtos	53,82%
148	12761	R\$ 8,38	R\$ 3,80	Wej Atacadista LTDA	54,65%
149	10003	R\$ 7,08	R\$ 4,60	H. Mix - Comércio de Produtos	35,03%
150	3334	R\$ 7,08	R\$ 5,70	E C de Sousa	19,49%
151	1192	R\$ 30,62	R\$ 19,48	J.R. Comércio	36,38%
152	2236	R\$ 27,20	R\$ 19,04	Wej Atacadista LTDA	30,00%
153	745	R\$ 27,20	R\$ 19,04	Wej Atacadista LTDA	30,00%
154	119	R\$ 10,25	R\$ 6,90	Wej Atacadista LTDA	32,68%
155	190	R\$ 79,44	R\$ 62,76	E C de Sousa	21,00%
156	36443	R\$ 13,30	R\$ 4,25	H. Mix - Comércio de Produtos	68,05%
157	12148	R\$ 13,30	R\$ 4,25	H. Mix - Comércio de Produtos	68,05%
158	57458	R\$ 6,29	R\$ 4,19	H. Mix - Comércio de Produtos	33,39%
159	19153	R\$ 6,29	R\$ 3,95	Wej Atacadista LTDA	37,20%
160	24563	R\$ 5,48	R\$ 3,85	Wej Atacadista LTDA	29,74%
161	8188	R\$ 5,48	R\$ 3,85	Wej Atacadista LTDA	29,74%
162	7452	R\$ 4,81	R\$ 2,99	Wej Atacadista LTDA	37,84%
163	1192	R\$ 13,41	R\$ 8,99	Wej Atacadista LTDA	32,96%
164	2981	R\$ 14,48	R\$ 8,79	Wej Atacadista LTDA	39,30%
165	1311	R\$ 9,45	R\$ 6,00	E C de Sousa	36,51%
166	1192	R\$ 8,34	R\$ 6,59	E C de Sousa	20,98%
167	2236	R\$ 35,89	R\$ 23,31	J.Martimelo Costa	35,05%
168	745	R\$ 35,89	R\$ 19,95	H. Mix - Comércio de Produtos	44,41%
169	205397	R\$ 3,74	R\$ 2,25	H. Mix - Comércio de Produtos	39,84%
170	68466	R\$ 3,74	R\$ 2,25	H. Mix - Comércio de Produtos	39,84%
171	189272	R\$ 13,00	R\$ 6,25	H. Mix - Comércio de Produtos	51,92%
172	63091	R\$ 13,00	R\$ 6,25	H. Mix - Comércio de Produtos	51,92%
173	102154	R\$ 4,83	R\$ 3,15	Wej Atacadista LTDA	34,78%
174	34051	R\$ 4,83	R\$ 3,15	Wej Atacadista LTDA	34,78%
175	67637	R\$ 7,78	R\$ 5,20	E C de Sousa	33,16%
176	22545	R\$ 7,78	R\$ 3,80	Wej Atacadista LTDA	51,16%
177	2981	R\$ 9,13	R\$ 6,99	E C de Sousa	23,44%
178	2981	R\$ 6,69	R\$ 4,16	H. Mix - Comércio de Produtos	37,82%
179	1192	R\$ 11,06	R\$ 6,99	E C de Sousa	36,80%
180	1192	R\$ 31,77	R\$ 22,90	Comabem Supermercado	27,92%
181	1192	R\$ 15,98	R\$ 11,25	Comabem Supermercado	29,60%
182	298	R\$ 2.170,00	R\$ 13,99	E C de Sousa	99,36%
183	298	R\$ 22,91	R\$ 13,99	E C de Sousa	38,93%
184	2981	R\$ 26,10	R\$ 18,27	Wej Atacadista LTDA	30,00%
185	1192	R\$ 9,66	R\$ 6,18	Wej Atacadista LTDA	36,02%
186	1192	R\$ 7,90	R\$ 5,53	Wej Atacadista LTDA	30,00%
187	21387	R\$ 5,82	R\$ 4,21	E C de Sousa	27,66%
188	7129	R\$ 5,82	R\$ 4,07	Wej Atacadista LTDA	30,07%
189	70763	R\$ 8,35	R\$ 5,79	E C de Sousa	30,66%
190	23588	R\$ 8,35	R\$ 5,84	Wej Atacadista LTDA	30,06%
191	894	R\$ 68,00	cancelado	cancelado	-
192	298	R\$ 68,00	cancelado	cancelado	-
193	2981	R\$ 14,39	R\$ 10,14	J.Martimelo Costa	29,53%
194	2981	R\$ 16,94	R\$ 11,89	J.Martimelo Costa	29,81%
195	246	R\$ 18,89	cancelado	cancelado	-
196	437	R\$ 16,43	cancelado	cancelado	-
197	663	R\$ 31,12	R\$ 28,79	Comabem Supermercado	7,49%
198	409	R\$ 7,69	cancelado	cancelado	-
199	409	R\$ 18,52	cancelado	cancelado	-



Diante da redução expressiva dos valores dos itens, o pregoeiro solicitou a devida demonstração de viabilidade das propostas, em atendimento ao disposto no item 37.1.1 do edital, com o fito de verificar se os preços ofertados pelas licitantes revelam capazes de possibilitar uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terão que assumir contratualmente.

### 3.10 Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também à qualidade. A vantajosidade caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato, não sendo necessariamente a proposta mais módica. Nesse diapasão, a legislação impõe à Administração o dever de avaliar a exequibilidade da proposta que lhe foi ofertada. Até porque, não basta que a proposta seja a mais vantajosa para a Administração do ponto de vista exclusivamente econômico. Igualmente, revela-se imperioso verificar se o licitante dispõe de meios para adimplir a obrigação que pretende assumir.

Sobre a análise da viabilidade dos preços ofertados neste certame, compulsando os autos, conforme já mencionado alhures, foram solicitadas pelo pregoeiro a demonstração de viabilidade de preços por várias licitantes, em atendimento aos ditames do instrumento convocatório. Insta salientar que a competência para análise de tais documentos é da Equipe de Pregão, que diante dessa função, determinou a análise minuciosa pela Área Técnica da Secretaria Demandante, eis que possui servidor com expertise necessária para avaliação das demonstrações de viabilidade de preços.

Diante disso, observa-se a existência de Relatórios Técnicos de Análise de Preços onde constam individualmente as razões para a aceitação ou desclassificação da exequibilidade das propostas apresentadas. Insta salientar ainda que a Equipe de Pregão ratificou tacitamente a análise realizada pela Área Técnica, ante a ausência de manifestação em sentido contrário.

Diante desta perspectiva, cabe aqui esclarecer que não cabe a este Controle Interno adentrar no mérito da exequibilidade apresentada, ante a ausência de *expertise* necessária para a avaliação quanto ao tema. Compre elucidar que a viabilidade de preços fora verificada pelos Órgãos competentes por tal análise, restando devidamente apreciados tais documentos.

### 3.11 Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).



A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento" (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, sendo devidamente analisados pela Área Técnica da SEMAS, que por sua vez emitiu relatório técnico analisando de forma pormenorizada e individual os documentos das licitantes quanto a este aspecto.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no edital.

### **3.13 Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista das empresas**

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista, juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, demonstrando que esta está apta a realizar contratos com a Administração Pública.

Quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados para o presente certame pelas licitantes, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, **destacamos que na data da sessão 14 de abril de 2023 todos os documentos estavam vigentes.**

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

*Art. 31. [...]*

*§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.*

*§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*

*[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente*



*justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

No tocante a avaliação econômica-financeira das empresas vencedoras, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis em conformidade com o solicitado no edital, onde verificamos que os valores informados estão em conformidade com o mínimo previsto no instrumento convocatório (igual ou superior a 1), no item 46.3.1.1 - Qualificação Econômica Financeira. Razão pela qual interpreta-se que as empresas vencedoras do certame apresentam situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório.

Nota-se que a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo a Análise Técnica Contábil opinando pela continuidade da habilitação das empresas após análise dos dados apresentados, concluído que "(...) conseguiu demonstrar a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus índices são superiores a 1 (um), conforme restou demonstrado, não havendo necessidade de análise do subitem 46.3.2 do edital". Foi consignado também no Relatório de Análise Contábil a apresentação da Certidão de Falsidade e Concordata atendendo ao item 46.1 do edital, atendendo, assim, ao instrumento convocatório.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 10 de 10


- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização do provável pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93 e ainda que sejam verificadas as autenticidades das certidões anexadas ao processo e atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Educação.

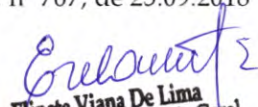
É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 29 de agosto de 2023.

  
Francely F. Pavão Gama  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº 385/2021

Júlia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 767, de 25.09.2018

  
Elinete Viana De Lima  
Adjunta Da Controladoria Geral  
Do Município  
Dec. Nº 554/2022